



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 40, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 217 de 2025 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATA.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
17/03/26 às 11:19
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emendas modificativas e aditivas**, no sentido de (a) modificar a redação do art. 4º do Projeto de Lei n.º 217 de 2025, (b) modificar a redação do art. 5º do Projeto de Lei n.º 217 de 2025, e (c) acrescentar o art. 6º ao Projeto de Lei n.º 217 de 2025, sendo eles:

“Art. 4º São diretrizes para a execução das ações de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares:

I - celeridade e a desburocratização no acesso aos prontuários médicos e boletins de ocorrência sob custódia do Município, visando facilitar a instrução de processos de benefícios e seguros;

II - estímulo à integração de informações entre os serviços de atendimento pré-hospitalar e as unidades de saúde, respeitado o sigilo médico e a proteção de dados pessoais;

III – promoção de canais de transparência que permitam ao cidadão o acesso a orientações sobre o fluxo de assistência social e jurídica disponível na rede pública e conveniada.”

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por meio da proposição legislativa, busca-se conferir densidade normativa e exequibilidade ao Projeto de Lei.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Referida proposição legislativa, na forma de **emendas aditiva e modificativa**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e §§ 3º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação”, sendo que “Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto” e “Emenda Modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância”.

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância aos artigos, muito menos contradição a eles ou ao restante da proposição legislativa, servindo para conferir densidade normativa e exequibilidade ao Projeto de Lei, por meio do estabelecimento de diretrizes procedimentais.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 217 de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 217 de 2025.**

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Relator



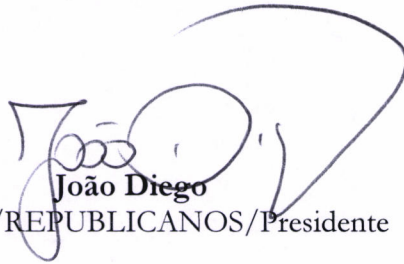
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

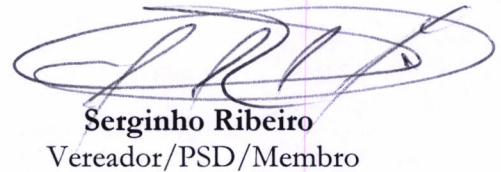
III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminent Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 217 de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 17 de março de 2026.



João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro